



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, designada por Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 512042659, com sede na Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: FILARMÓNICA ESTRELA DO ORIENTE, pessoa coletiva n.º 512024375, com sede na Rua D. David Dias Pimentel, freguesia de Algarvia, Concelho do Nordeste, neste ato **representada** pelo seu Presidente, João Carlos Barbosa Rebelo;

Considerando que a Câmara Municipal, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

Considerando que a Autarquia pretende estimular, apoiar e dinamizar as instituições culturais que promovem o Concelho e, ao mesmo tempo, valorizam o nosso património e herança cultural;

Considerando a importância social, cultural e recreativa da Filarmónica Estrela do Oriente, que, para além de representar a cultura de um povo, é parte fundamental na formação musical de muitos dos nossos jovens;

Considerando tratar-se de uma instituição com mais de 100 anos de existência, que deve continuar a ser preservada e valorizada;

Considerando os encargos que a referida instituição tem com a manutenção do seu edifício-sede, com a aquisição de instrumental e fardamentos e ainda com o funcionamento normal da mesma, atendendo ao número de elementos que integram a Filarmónica;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;

É celebrado o presente Contrato-Programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Apoios às Instituições de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso, Social e outras do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à **Filarmónica Estrela do Oriente**, no montante de **11.000,00 € (onze mil euros)**, destinado ao desenvolvimento das atividades previstas no respetivo Plano de Atividades, nomeadamente formação musical, realização de concertos, reparação de instrumentos, aquisição de fardamento e consumíveis, realização de workshop, realização de festival de bandas e despesas gerais de funcionamento.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres do Segundo Outorgante:
 - a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
 - b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas;
 - c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo Município e por outras entidades;
 - d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;

- e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
 - f) Comunicar à Câmara Municipal qualquer alteração dos órgãos sociais.
2. O relatório previsto na alínea e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.

Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber, na data fixada, o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados.

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhe vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

- 1. A Câmara Municipal poderá solicitar a restituição do montante pago, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
- 2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo Plano de Atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso, preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos, terá de devolver as importâncias indevidamente recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.
2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

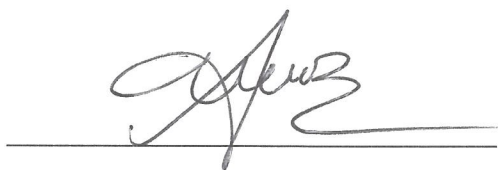
Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Paços do Município do Nordeste, 4 de setembro de 2026.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

